

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP001572/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2014
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR070647/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46473.006916/2013-31
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2013

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

LAVANDERIA TEIXEIRA LTDA - EPP , CNPJ n. 52.444.353/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ESDRAS LEITE SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 31 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN_OIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum_nio/SP, _Ivares Florence/SP, Alvinl_ndia/SP, Am_rico de Campos/SP, Anal_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia_/SP, Ara_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape_/SP, Arco_ris/SP, Arei_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj_/SP, Asp_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B_Isamo/SP, Bar_o de Antonina/SP, Barra do Chap_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd_es/SP, Bom Sucesso de Itarar_/SP, Bor_/SP, Borebi/SP, Bragan_a Paulista/SP, Bra_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan_ia/SP, Canas/SP, C_ndido Mota/SP, C_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir_polis/SP, Corumbata_/SP, Cosm_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz_lia/SP, Cubat_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin_polis/SP, Echapor_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi_rio/SP, Emba_ba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Gua_u/SP, Emilian_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai_ara/SP, Guaimb_/SP, Gua_ra/SP, Guapia_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant_/SP, Guararema/SP, Guare_/SP, Guariba/SP, Guaruj_/SP, Guatapar_/SP, Holambra/SP, Hortol_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir_/SP, Ibirarema/SP, Ic_m/SP, Igara_u do Tiet_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor_/SP, Ipe_na/SP, Ipigu_/SP, Irapu_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha_m/SP, Ita_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu_Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_

Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macaubal/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP, Meridiano/SP, Mes_polis/SP, Mineiros do Tiet_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?_es/SP, Mongagu_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo_/SP, Nova Alian_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ_ncia/SP, Nova Luzit_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, _leo/SP, Ol_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para_so/SP, Paranapu_/SP, Pariquera-A_u/SP, Parisi/SP, Paul_nia/SP, Paulist_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po_/SP, Poloni/SP, Ponga_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat_nia/SP, Quadra/SP, Quat_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir_o dos_ndios/SP, Ribeir_o Grande/SP, Ribeir_o Pires/SP, Rinc_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol_ndia/SP, Rubin_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?_o/SP, Santa Cruz da Esperan_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr_/SP, Santo Ant_nio da Alegria/SP, Santo Ant_nio de Posse/SP, Santo Ant_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S_o Bernardo do Campo/SP, S_o Caetano do Sul/SP, S_o Francisco/SP, S_o Jo_o das Duas Pontes/SP, S_o Jo_o de Iracema/SP, S_o Jos_ do Rio Pardo/SP, S_o Louren_o da Serra/SP, S_o Paulo/SP, S_o Pedro do Turvo/SP, S_o Sebasti_o da Grama/SP, S_o Vicente/SP, Sarutai_/SP, Sebastian_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever_nia/SP, Socorro/SP, Sumar_/SP, Suzan_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu_/SP, Tabatinga/SP, Tagua_/SP, Taia_u/SP, Tai_va/SP, Tamba_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva_/SP, Tarum_/SP, Tejup_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni_o Paulista/SP, Ur_nia/SP, Uru/SP, Urup_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

SETOR ADMINISTRATIVO:

- De segunda a sexta - feira, das 08:00 hs. às 17:30 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

Sábado e domingo: Livre

SETOR DE PRODUÇÃO:

TURNO “1”

De segunda a sábado, das 08:00 hs. às 16:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

TURNO “2”

De segunda a sábado, das 12:00 hs. às 20:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 hs. às 19:00 hs.

TURNO “3”

De segunda a sábado, das 22:00 hs. às 05:40 hs.

Horário de refeição e descanso: das 01:00 hs. às 02:00 hs.

SETOR MANUTENÇÃO:

Possui as mesmas jornadas do **SETOR DE PRODUÇÃO** (Turnos 1, 2 e 3).

Parágrafo Primeiro: A jornada semanal de trabalho dos turnos 1, 2, 3, e MANUTENÇÃO, deverá obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O trabalho aos Domingos será de forma alternada, à razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), com jornada de trabalho igual aos demais dias da semana.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores (as) que laboram nos **TURNO “1”, TURNO “2”, TURNO “3”, e MANUTENÇÃO**, terão 01 (uma) folga na semana que antecede o domingo trabalhado, e mais uma folga extra após, ambas entre segunda e sábado.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos da Portaria Ministerial nº 417, e Súmula 146 do TST, a folga prevista no Parágrafo anterior concedida antes do domingo trabalhado, compensa automaticamente o trabalho exercido nesse dia.

Parágrafo Quinto: O trabalho aos domingos adotado deverá ser aplicado na totalidade das atividades da empresa, ficando proibido a adoção de sistema misto com relação às folgas aos domingos. Excetua-se

deste preceito os trabalhos de vigilância e portaria.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hoteleira a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores, além da jornada de trabalho semanal reduzida em função da folga extra determinada na cláusula 3ª, Parágrafo Terceiro, a Empresa se compromete ao que segue:

A) Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e ainda será obrigatoriamente concedida folga extra em até 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado, ficando assim contemplado, com vantagem, o Art. 9º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e § 3º do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

B) Conceder Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica gratuito a todos os empregados no valor de R\$ 127,00 (cento e vinte sete reais), até ao dia 20 de cada mês.

C) Abono de até 06 (seis) dias por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar para acompanhamento ao médico ou internação, de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, devendo ser devidamente comprovado com documento emitido pelo médico atendente.

D) As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembléia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 31/10/2013.

E) Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, bem como, conceder lanche no decorrer da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O item **B)** da presente cláusula, será reajustado pelo mesmo índice de reajuste da cláusula "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser negociado na data base da categoria, durante a vigência deste Acordo, reajuste esse a ser computado em 01/11/2014.

Parágrafo Segundo: Caso o benefício contido no item **B)** seja concedido em cesta de alimentos, deverá seu valor de aquisição ser comprovado pela Empresa sempre que for exigido pelo trabalhador beneficiado, ou pelo SINTRALAV, por meio de Nota Fiscal não podendo ser inferior ao valor ora convencionado, sob pena da aplicação da multa prevista na cláusula 13ª.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As horas trabalhadas aos domingos serão remuneradas com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

Parágrafo Primeiro: A remuneração que trata a presente cláusula será devida pelo período de tramite do pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cíveis e Religiosos**, pedido esse estabelecido no Parágrafo Único da **Cláusula 17ª**, cessando esse pagamento após a efetiva concessão pela autoridade competente em matéria de trabalho, conforme estabelecido no Art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Após a concessão da **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cíveis e Religiosos**, com conseqüente cessação do pagamento das horas extras, o benefício contido na Cláusula 05ª, item B), será reajustado com o percentual de 7,5% (sete inteiros por cento e cinquenta centésimos).

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo;

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho,

Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar

o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a empresa a multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula não cumprida, revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo determinado pela lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, viabilizar a obtenção de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, na jornada de trabalho ora convencionada nos moldes do Art. 2º da Portaria nº 3.118 de 03 de Abril de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista a necessidade da Empresa em atender seus clientes oriundos da rede hoteleira.

Parágrafo Único A Empresa deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, de acordo com o Art. 1º da Portaria n.º 3.118, de 3 de Abril de 1.989.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ESDRAS LEITE SANTOS

Procurador

LAVANDERIA TEIXEIRA LTDA - EPP